

### SEÇÃO III

#### **MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NO LIVRO III, TÍTULO III, CONSTANTES DE ACORDOS CELEBRADOS COM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

**NOTA 01** - As Seções mencionadas referem-se à substituição tributária em operações internas e interestaduais que destinem mercadorias a este Estado.

**NOTA 02** - Os percentuais de margem de valor agregado relativos aos itens I, II, IV, VI, IX e X são os constantes nas disposições específicas do Livro III, Título III, Capítulo II.

ITEM	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SHI-NCM	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
			OPERAÇÃO INTERNA	ALÍQUOTA NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
				12%	4%
I	Bebidas: a) cerveja, inclusive chope, e refrigerante, inclusive extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina (pré-mix ou pós-mix), água mineral ou potável e gelo ..... b) bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas .....	2106.90.10 e 2201 a 2203  2106.90 e 2202.90			
II	Cigarros e outros produtos de fumo: a) cigarro e outros produtos contendo fumo..... b) fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco) em qualquer proporção, picado, desfiado, migado ou em pó .....	2402  2403.10.00			
III	Cimento de qualquer espécie .....	2523	20,00	20,00	20,00
IV	Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos: a) álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível) .. b) gasolina .. c) queroseses .. d) óleos combustíveis .. e) óleos lubrificantes .. f) outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos .....	2207.10  2710.12.5  2710.19.1  2710.19.2  2710.19.3  2710.19.9			

	g) óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos .....	2710.20.00			
	h) resíduos de óleos .....	2710.9			
	i) gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos .....	2711			
	j) coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos .....	2713			
	k) preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos .....	3403			
	l) biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos .....	3826.00.00			
	m) preparações antidentalantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais .....	3811			
	n) fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70%, em peso .....	3819.00.00			
	o) preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento .....	3820.00.00			
	p) aguarrás mineral ("white spirit") .....	2710.12.30			
V	Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, exceto os pneus e câmaras de bicicletas:				
	a) pneus, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida) .....	4011	42,00	50,55	64,24
	b) pneus, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira .....	4011	32,00	39,95	52,67
	c) pneus para motocicletas .....	4011	60,00	69,64	85,06
	d) outros tipos de pneus .....	4011	45,00	53,73	67,71
	e) protetores, câmaras de ar .....	4012.90 e 4013	45,00	53,73	67,71
VI	Produtos farmacêuticos:				
	a) soros e vacinas, exceto para uso veterinário.....	3002			
	b) medicamentos, exceto para uso veterinário .....	3003 e 3004			
	c) preservativos .....	4014.10.00			
	d) seringas.....	9018.31			
	e) agulhas para seringas .....	9018.32.1			
	f) provitaminas e vitaminas.....	2936			

	g) contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU).....	3926.90.90			
	h) preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas .....	3006.60			
	i) preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente .....	3006.30			
VII	Revogado				
VIII	Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química:				
	a) tintas, vernizes e outros .....	3208, 3209 e 3210	35,00	43,14	56,14
	b) preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros .....	2707, 2710 (exceto 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814	35,00	43,14	56,14
	c) massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação .....	2710, 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907 e 3910	35,00	43,14	56,14
	d) xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio, classificados no código 3206.11.19 .....	2821, 3204.17 e 3206	35,00	43,14	56,14
	e) piche, pez, betume e asfalto .....	2706.00.00, 2713, 2714 e 2715.00.00	35,00	43,14	56,14
	f) produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida, classificada nos códigos 3506.10.90 e 3506.91.90) e adesivos .....	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910 e 6807	35,00	43,14	56,14
	g) secantes preparados .....	3211.00.00	35,00	43,14	56,14
	h) preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas .....	3208, 3815, 3824, 3909 e 3911	35,00	43,14	56,14
	i) indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação	3214, 3506, 3909 e 3910	35,00	43,14	56,14

	j) corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes .....	3204, 3205.00.00, 3206 e 3212	50,00	59,04	73,49
IX	Veículos novos motorizados .....	8711			
X	Veículos automotores novos:  a) veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m <sup>3</sup> , mas inferior a 9m <sup>3</sup> .....	8702.10.00			
	b) outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m <sup>3</sup> , mas inferior a 9m <sup>3</sup> .....	8702.90.90			
	c) automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000cm <sup>3</sup> .....	8703.21.00			
	d) automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1500cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular .....	8703.22.10			
	e) outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1500cm <sup>3</sup> , exceto carro celular .....	8703.22.90			
	f) automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida .....	8703.23.10			
	g) outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000cm <sup>3</sup> , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida .....	8703.23.90			
	h) automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida .....	8703.24.10			
	i) outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm <sup>3</sup> , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida .....	8703.24.90			
	j) automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2500cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário .....	8703.32.10			
	l) outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2500cm <sup>3</sup> , exceto ambulância, carro celular e carro funerário .....	8703.32.90			
	m) automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro				

	celular e carro funerário .....	8703.33.10			
	n) outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm <sup>3</sup> , exceto carro celular e carro funerário .....	8703.33.90			
	o) veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 t, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 t .....	8704.21.10			
	p) veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 t, com motor diesel ou semidiesel com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 t .....	8704.21.20			
	q) veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 t, frigoríficos ou isotérmicos com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 t .....	8704.21.30			
	r) outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 t, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 t .....	8704.21.90			
	s) veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 t, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 t .....	8704.31.10			
	t) veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 t, com motor explosão, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 t .....	8704.31.20			
	u) veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 t, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 t .....	8704.31.30			
	v) outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 t, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 t .....	8704.31.90			
XI	Discos fonográficos, fitas virgens ou gravadas e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem: a) fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm: 1 - em cassetes .....	8523.29.21	25,00	32,53	44,58
	2 - outras .....	8523.29.29	25,00	32,53	44,58
	b) fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm .....	8523.29.22	25,00	32,53	44,58
	c) fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm: 1 - em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")	8523.29.23	25,00	32,53	44,58
	2 - em cassetes para gravação de vídeo .....	8523.29.24	25,00	32,53	44,58
	3 - outras .....	8523.29.29	25,00	32,53	44,58
	d) discos fonográficos .....	8523.80.00	25,00	32,53	44,58
	e) discos para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução apenas de som .....	8523.40.21	25,00	32,53	44,58

	f) outros discos para sistemas de leitura por raio "laser" .....	8523.40.29	25,00	32,53	44,58
	g) outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm:				
	1 - em cartuchos ou cassetes .....	8523.29.32	25,00	32,53	44,58
	2 - outras .....	8523.29.29	25,00	32,53	44,58
	h) outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm .....	8523.29.39	25,00	32,53	44,58
	i) outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm .....	8523.29.33	25,00	32,53	44,58
	j) outros suportes:				
	1 - discos para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R) .....	8523.40.11	25,00	32,53	44,58
	2 - outros .....	8523.29.90 e 8523.40.19	25,00	32,53	44,58
	l) discos para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem .....	8523.40.22	25,00	32,53	44,58
	m) fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem .....	8523.29.31	25,00	32,53	44,58
XII	Filmes fotográficos e cinematográficos e "slides", exceto os classificados nas subposições 3701.10 e 3702.10, da NBM/SH-NCM .....	3701, 3702 e 3705.90.90	40,00	40,00	40,00
XIII	Lâminas de barbear, aparelhos de barbear e isqueiros de bolso a gás, não recarregáveis .....	8212.10.20, 8212.20.10 e 9613.10.00	30,00	37,83	50,36
XIV	Lâmpadas elétricas e eletrônicas e "starters" .....	8536.50, 8539 e 8540	40,00	48,43	61,93
XV	Pilhas e baterias de pilha, elétricas, e acumuladores elétricos .....	8506, 8507.30.11 e 8507.80.00	40,00	48,43	61,93
XVI	Sorvetes e preparados para fabricação de sorvete em máquina: a) sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes .....	2105.00	70,00	80,24	96,63
	b) preparados para a fabricação de sorvete em máquina .....	1806, 1901 e 2106	328,00	353,78	395,04
XVII	Energia elétrica .....	2716			
XVIII	Aparelhos celulares e cartões inteligentes: a) terminais portáteis de telefonia celular .....	8517.12.31	9,00	15,57	26,07
	b) terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis ....	8517.12.13	9,00	15,57	26,07
	c) outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular .....	8517.12.19	9,00	15,57	26,07
	d) cartões inteligentes ("smart cards" e "sim card") .....	8523.52.00	9,00	15,57	26,07
XIX	Rações tipo "pet" para animais domésticos .....	2309	46,00	54,80	68,87
XX	Autopeças relacionadas nas alíneas deste item: Nas saídas de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28/11/79, ou de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade. ....				
			33,08	41,10	53,92

Nos demais casos .....	59,60	69,21	84,60
------------------------	-------	-------	-------

<u>Relação das autopeças:</u>			
a) catalizadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos .....	3815.12.10 e 3815.12.90		
b) tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico .....	3917		
c) protetores de caçamba .....	3918.10.00		
d) reservatórios de óleo .....	3923.30.00		
e) frisos, decalques, molduras e acabamentos .....	3926.30.00		
f) correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias .....	4010.3 e 5910.00.00		
g) partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas .....	4016.10.10		
h) juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação .....	4016.93.00 e 4823.90.9		
i) tapetes e revestimentos, mesmo confeccionados .....	4016.99.90 e 5705.00.00		
j) tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico .....	5903.90.00		
k) mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias .....	5909.00.00		
l) encerados e toldos .....	6306.1		
m) capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores .....	6506.10.00		
n) guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias .....	6813		
o) vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva .....	7007.11.00 e 7007.21.00		
p) espelhos retrovisores .....	7009.10.00		
q) lentes de faróis, lanternas e outros utensílios .....	7014.00.00		
r) cilindros de aço para GNV (gás natural veicular) .....	7311.00.00		
s) molas e folhas de molas, de ferro ou aço .....	7320		
t) obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço .....	7325, exceto 7325.91.00		
u) peso de chumbo para balanceamento de roda .....	7806.00		
v) peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho ....	8007.00.90		
w) fechaduras e partes de fechaduras .....	8301.20 e 8301.60		

x) chaves apresentadas isoladamente .....	8301.70		
---	---------	--	--

y) dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns .....	8302.10.00 e 8302.30.00		
z) triângulo de segurança .....	8310.00		
aa) motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 .....	8407.3		
ab) motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores .....	8408.20		
ac) partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408 .....	8409.9		
ad) motores hidráulicos .....	8412.2		
ae) bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão .....	8413.30		
af) bombas de vácuo .....	8414.10.00		
ag) compressores e turbocompressores de ar .....	8414.80.1 e 8414.80.2		
ah) partes das bombas, compressores e turbocompressores das alíneas "ae" a "ag" .....	8414.90.10, 8414.90.3, 8414.90.39 e 8413.91.90		
ai) máquinas e aparelhos de ar condicionado .....	8415.20		
aj) aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão .....	8421.23.00		
ak) filtros a vácuo .....	8421.29.90		
al) partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases .....	8421.9		
am) filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão .....	8421.31.00		
an) depuradores por conversão catalítica de gases de escape .....	8421.39.20		
ao) extintores, mesmo carregados .....	8424.10.00		
ap) macacos .....	8425.42.00		
aq) partes para macacos da alínea "ap" .....	8431.10.10		
ar) partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviária .....	8431.49.2 e 8433.90.90		
as) válvulas redutoras de pressão .....	8481.10.00		
at) válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas .....	8481.2		
au) válvulas solenóides .....	8481.80.92		
av) rolamentos .....	8482		
aw) árvore de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de			

	acoplamento, incluídas as juntas de articulação .....	8483

	ax) juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos) .....	8484
	ay) acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos .....	8505.20
	az) acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão .....	8507.10.00
	ba) aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores .....	8511
	bb) aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização, exceto os da posição 8539, limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos .....	8512.20, 8512.40 e 8512.90
	bc) telefones móveis .....	8517.12.13
	bd) alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofreqüência e partes .....	8518
	be) aparelhos de reprodução de som .....	8519.81
	bf) aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor) .....	8525.50.1 e 8525.60.10
	bg) aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia .....	8527.2
	bh) antenas .....	8529.10.90
	bi) circuitos impressos .....	8534.00.00
	bj) interruptores, seccionadores e comutadores .....	8535.30 e 8536.5
	bk) fusíveis e corta-circuitos de fusíveis .....	8536.10.00
	bl) disjuntores .....	8536.20.00
	bm) relés .....	8536.4
	bn) partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos das alíneas "bj" a "bm" .....	8538
	bo) faróis e projetores, em unidades seladas .....	8539.10
	bp) lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos .....	8539.2
	bq) cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais .....	8544.20.00
	br) jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios .....	8544.30.00
	bs) carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabines .....	8707
	bt) partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705 .....	8708

bu) parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores) ....	8714.1		
bv) engates para reboques e semi-reboques .....	8716.90.90		
 bw) medidores de nível; medidores de vazão .....	9026.10		
bx) aparelhos para medida ou controle da pressão .....	9026.20		
by) contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios .....	9029		
bz) amperímetros .....	9030.33.21		
ca) aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas, tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo) .....	9031.80.40		
cb) controladores eletrônicos .....	9032.89.2		
cc) relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes .....	9104.00.00		
cd) assentos e partes de assentos .....	9401.20.00 e 9401.90.90		
ce) acendedores .....	9613.80.00		
cf) tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios .....	4009		
cg) juntas de vedação de cortiça natural e de amianto .....	4504.90.00 e 6812.99.10		
ch) papel-diagrama para tacógrafo, em disco.....	4823.40.00		
ci) fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, pára-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários.....	3919.10.00, 3919.90.00 e 8708.29.99		
cj) cilindros pneumáticos .....	8412.31.10		
ck) bomba elétrica de lavador de pára-brisa.....	8413.19.00, 8413.50.90 e 8413.81.00		
cl) bomba de assistência de direção hidráulica.....	8413.60.19 e 8413.70.10		
cm) motoventiladores.....	8414.59.10 e 8414.59.90		
cn) filtros de pólen do ar-condicionado.....	8421.39.90		
co) "máquina" de vidro elétrico de porta.....	8501.10.19		
cp) motor de limpador de pára-brisa .....	8501.31.10		
cq) bobinas de reatância e de auto-indução .....	8504.50.00		
cr) baterias de chumbo e de níquel-cádmio .....	8507.20 e 8507.30		
cs) aparelhos de sinalização acústica (buzina) .....	8512.30.00		
ct) instrumentos para regulação de grandezas não elétricas .....	9032.89.8 e 9032.89.9		
cu) analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda) .....	9027.10.00		
cv) perfilados de borracha vulcanizada não endurecida.....	4008.11.00		

	cw) catálogos contendo informações relativas a veículos .....	4911.10.10			
	cx) artefatos de pasta de fibra para uso automotivo .....	5601.22.19			
	cy) tapetes e carpetes de náilon .....	5703.20.00			
	cz) tapetes de matérias têxteis sintéticas .....	5703.30.00			
	da) forração interior capacete .....	5911.90.00			
	db) outros para-brisas .....	6903.90.99			
	dc) moldura com espelho .....	7007.29.00			
	dd) corrente de transmissão .....	7314.50.00			
	de) corrente de transmissão .....	7315.11.00			
	df) condensador tubular metálico .....	8418.99.00			
	dg) trocadores de calor .....	8419.50			
	dh) partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar .....	8424.90.90			
	di) macacos hidráulicos para veículos .....	8425.49.10			
	dj) caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias .....	8431.41.00			
	dk) geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kVA .....	8501.61.00			
	dl) aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo.....	8531.10.90			
	dm) bússolas .....	9014.10.00			
	dn) indicadores de temperatura .....	9025.19.90			
	do) partes de indicadores de temperatura .....	9025.90.10			
	dp) partes de aparelhos de medida ou controle .....	9026.90			
	dq) termostatos .....	9032.10.10			
	dr) instrumentos e aparelhos para regulação .....	9032.10.90			
	ds) pressostatos .....	9032.20.00			
XXI	Produtos de colchoaria: a) suportes elásticos para cama .....	9404.10.00	143,06	157,70	181,13
	b) colchões, inclusive box .....	9404.2	76,87	87,52	104,57
	c) travesseiros e "pillow" .....	9404.90.00	83,54	94,60	112,29
	d) protetores de colchões .....	9404.90.00	83,54	94,60	112,29
	<b>NOTA - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</b>				
XXII	Cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador: a) "henna" (envelope em pó de até 50 g) .....	1211.90.90	80,05	80,05	96,42
	b) vaselina .....	2712.10.00	51,65	51,65	65,44
	c) amoníaco em solução aquosa (amônia) .....	2814.20.00	53,60	53,60	67,56
	d) peróxido de hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml) .....	2847.00.00	51,24	51,24	64,99
	e) acetona (frasco de até 30 ml) .....	2914.11.00	60,24	60,24	74,81
	f) lubrificante íntimo .....	3006.70.00	63,44	63,44	78,30
	g) óleos essenciais (frasco de até 10 ml) .....	3301	57,15	57,15	71,44
	h) perfumes (extratos) .....	3303.00.10	52,37	52,37	66,22
	i) águas-de-colônia .....	3303.00.20	57,15	57,15	71,44
	j) produtos de maquilagem para os lábios .....	3304.10.00	65,52	65,52	80,57
	k) sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel .....	3304.20.10	65,52	65,52	80,57
	l) outros produtos de maquilagem para os olhos .....	3304.20.90	65,52	65,52	80,57
	m) preparações para manicuros e pedicuros .....	3304.30.00	65,52	65,52	80,57
	n) pós, incluídos os compactos, para maquilagem .....	3304.91.00	65,52	65,52	80,57
	o) cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônica .....	3304.99.10	59,60	59,60	74,11
	p) outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e				

	preparações para conservação ou cuidados da pele .....	3304.99.90	32,24	32,24	44,26
--	--	------------	-------	-------	-------

q) xampus para o cabelo .....	3305.10.00	37,93	37,93	50,47
r) preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos .....	3305.20.00	49,36	49,36	62,94
s) laquês para o cabelo .....	3305.30.00	52,77	52,77	66,66
t) outras preparações capilares .....	3305.90.00	53,93	53,93	67,92
u) tintura para o cabelo .....	3305.90.00	34,55	34,55	46,78
v) dentifrícios .....	3306.10.00	35,27	35,27	47,57
w) fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental).....	3306.20.00	61,93	61,93	76,65
x) outras preparações para higiene bucal ou dentária .....	3306.90.00	44,93	44,93	58,11
y) preparações para barbear (antes, durante ou após) .....	3307.10.00	67,18	67,18	82,38
z) desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos .....	3307.20.10	50,88	50,88	64,60
aa) outros desodorantes corporais e antiperspirantes .....	3307.20.90	52,15	52,15	65,98
ab) sais perfumados e outras preparações para banhos .....	3307.30.00	52,15	52,15	65,98
ac) outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados .....	3307.90.00	52,15	52,15	65,98
ad) sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados .....	3401.11.90	24,80	24,80	36,15
ae) outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos .....	3401.19.00	56,55	56,55	70,78
af) sabões de toucador sob outras formas .....	3401.20.10	45,61	45,61	58,85
ag) produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão .....	3401.30.00	45,61	45,61	58,85
ah) bolsa para gelo ou para água quente .....	4014.90.10	66,79	66,79	81,95
ai) chupetas e bicos para mamadeiras .....	4014.90.90	73,69	73,69	89,48
aj) malas e maletas de toucador .....	4202.1	58,04	58,04	72,41
ak) papel higiênico - folha simples .....	4818.10.00	53,01	53,01	66,92
al) papel higiênico - folha dupla .....	4818.10.00	50,54	50,54	64,23
am) lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão .....	4818.20.00	81,71	81,71	98,23
an) papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 m e do tipo comercializado em folhas intercaladas .....	4818.20.00	53,27	53,27	67,20
ao) toalhas e guardanapos de mesa .....	4818.30.00	71,55	71,55	87,15
ap) fraldas .....	4818.40.10	42,65	42,65	55,62
aq) tampões higiênicos .....	4818.40.20	59,92	59,92	74,46
ar) absorventes higiênicos externos .....	4818.40.90	65,37	65,37	80,40
as) absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis .....	5601.10.00	56,00	56,00	70,18
at) hastes flexíveis (uso não medicinal) .....	5601.21.90	51,49	51,49	65,26
au) suitiã descartável, assemelhados e papel para depilação .....	5603.92.90	53,60	53,60	67,56
av) pinças para sobrancelhas .....	8203.20.90	59,68	59,68	74,20
aw) espátulas (artigos de cutelaria) .....	8214.10.00	59,68	59,68	74,20
ax) utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas) .....	8214.20.00	59,68	59,68	74,20
ay) termômetros, inclusive o digital .....	9025.11.10 e			
	9025.19.90	59,20	59,20	73,67
az) escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes .....	9603.2	58,04	58,04	72,41

	ba) escovas de dentes .....	9603.21.00	61,26	61,26	75,92
	bb) pincéis para aplicação de produtos cosméticos .....	9603.30.00	58,04	58,04	72,41
	bc) sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas .....	9605.00.00	58,04	58,04	72,41
	bd) pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes .....	9615	58,04	58,04	72,41
	be) borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador .....	9616.20.00	58,04	58,04	72,41
	bf) mamadeiras .....	3923.30.00, 3924.10.00, 3924.90.00, 4014.90.90, e 7010.20.00	73,69	73,69	89,48
XIII	Revogado				
XXIV	Ferramentas:				
	a) ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida .....	4016.99.90	39,00	47,37	60,77
	b) ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira .....	4417.00.10 e 4417.00.90	39,00	47,37	60,77
	c) mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias .....	6804	38,00	46,31	59,61
	d) pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos, exceto tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos e classificadas no código 8201.50.00; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura .....	8201	38,00	38,00	50,55
	e) serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar) .....	8202	33,00	41,01	53,83
	f) limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinios, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto pinças para sobrancelhas do código 8203.20.90 .....	8203	33,00	41,01	53,83
	g) chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos .....	8204	37,00	45,25	58,46
	h) ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal .....	8205	42,00	50,55	64,24
	i) ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho .....	8206.00.00	41,00	49,49	63,08

	j) ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilas, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy .....	8207	39,00	47,37	60,77
	k) facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos .....	8208	44,00	52,67	66,55
	l) plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets") .....	8209.00	44,00	52,67	66,55
	m) facas, exceto as da posição 8208, de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico .....	8211	37,00	45,25	58,46
	n) tesouras e suas lâminas .....	8213	48,00	56,92	71,18
	o) instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros .....	9015	39,00	47,37	60,77
	p) instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios .....	9017.20.00, 9017.30, 9017.80 e 9017.90.90	43,00	51,61	65,40
	q) termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios .....	9025.11.90 e 9025.90.90	39,00	47,37	60,77
	r) pirômetros, suas partes e acessórios .....	9025.19 e 9025.90.90	39,00	47,37	60,77
	s) tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos .....	8201.50.00	38,00	46,31	59,61
XXV	Materiais elétricos:				
	a) eletrobombas submersíveis .....	8413.70.10	31,00	38,89	51,52
	b) transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de autoindução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00, e na subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores classificados no código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break") classificados no código 8504.40.40, e os produtos de uso automotivo.....	8504	48,00	56,92	71,18
	c) lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis .....	8513	39,00	47,37	60,77

d) aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados no código 8516.60.00 .....	8516	37,00	45,25	58,46
e) aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificadas nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53.....	8517	37,00	45,25	58,46
f) interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs" .....	8517	36,00	44,19	57,30
g) outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular..	8517.18.99	38,00	46,31	59,61
h) partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528, exceto as de uso automotivo .....	8529	39,00	47,37	60,77
i) antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular e as de uso automotivo .....	8529.10.11	38,00	46,31	59,61
j) outras antenas, exceto para telefones celulares e as de uso automotivo .....	8529.10.19	46,00	54,80	68,87
k) aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os produtos de uso automotivo .....	8531	33,00	41,01	53,83
l) aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto para uso automotivo .....	8531.10	40,00	48,43	61,93
m) outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os produtos de uso automotivo .....	8531.80.00	34,00	42,07	54,99
n) resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento .....	8533	39,00	47,37	60,77
o) circuitos impressos, exceto os de uso automotivo .....	8534.00.00	39,00	47,37	60,77
p) aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V - exceto os de uso automotivo .....	8535	42,00	50,55	64,24
q) aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas - exceto os de uso automotivo e "starters" classificados na subposição 8536.50 .....	8536	38,00	46,31	59,61

r) quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NBM/SH-NCM, bem como os aparelhos de comando numérico ..	8537	29,00	36,77	49,20
s) partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537 .....	8538	41,00	49,49	63,08
t) diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser" .....	8541.40.11, 8541.40.21 e 8541.40.22	30,00	37,83	50,36
u) eletrificadores de cercas .....	8543.70.92	38,00	46,31	59,61
v) cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo .....	7413.00.00	39,00	47,37	60,77
w) fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos - exceto para uso automotivo .....	7413.00.00, 7605, 7614 e 8544	36,00	44,19	57,30
x) fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1.000V, de uso na construção civil, exceto para uso automotivo .....	8544.49.00	36,00	44,19	57,30
y) isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos .....	8546	46,00	54,80	68,87
z) peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente .....	8547	38,00	46,31	59,61
aa) instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios, exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados no código 9032.89.11 e os controladores eletrônicos classificados no código 9032.89.2 .....	9032 e 9033.00.00	38,00	46,31	59,61
ab) aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador, exceto os de uso automotivo .....	9030.3	33,00	41,01	53,83
ac) analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção .....	9030.89	31,00	38,89	51,52
ad) interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono .....	9107.00	37,00	45,25	58,46

	ae) aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições .....	9405	39,00	47,37	60,77
	af) lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes .....	9405.9 e 9405.10	35,00	43,13	56,14
	ag) abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, e suas partes .....	9405.20.00 e 9405.9	39,00	47,37	60,77
	ah) outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes .....	9405.40 e 9405.9	32,00	39,95	52,67
XXVI	Materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno: a) ardósia, em qualquer formato, com até 2 m <sup>2</sup> , e suas obras .....	2514.00.00, 6802 e 6803	34,00	42,07	54,99
	<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias dos Estados de MG e SC.				
	b) cal para construção civil .....	2522	37,00	37,00	49,45
	<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias dos Estados de MG e SC.				
	c) argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins .....	3214.90.00, 3816.00.1, 3824.40.00 e 3824.50.00	37,00	45,25	58,46
	<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias dos Estados de MG e SC, relativamente aos aditivos para argamassas e afins do código 3824.40.00.				
	d) produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg, exceto cola bastão, cola instantânea e cola branca escolar .....	3506	48,02	56,94	71,20
	<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.				
	e) silicones em formas primárias, para uso na construção civil .....	3910.00	54,00	63,28	78,12
	<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias dos Estados de MG e SC.				
	f) revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil .....	3916	44,00	52,67	66,55
	g) tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil .....	3917	33,00	41,01	53,83
	h) revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos .....	3918	38,00	46,31	59,61
	i) chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na				

construção civil .....	3919	39,00	47,37	60,77
j) veda-rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins .....	3919, 3920 e 3921	28,00	35,71	48,05
k) telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil .....	3921	42,00	50,55	64,24
l) banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos .....	3922	41,00	49,49	63,08
m) artefatos de higiene / toucador de plástico .....	3924	52,00	61,16	75,81
n) telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos .....	3925.10.00 e 3925.90.00	40,00	48,43	61,93
o) portas, janelas e afins, de plástico .....	3925.20.00	37,00	45,25	58,46
p) postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes .....	3925.30.00	48,00	56,92	71,18
q) outras obras de plástico, para uso na construção civil.....	3926.90	36,00	44,19	57,30
r) fitas emborrachadas .....	4005.91.90	27,00	34,65	46,89
s) tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), para uso na construção civil .....	4009	43,00	51,61	65,40
t) revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida .....	4016.91.00	69,43	79,64	95,97
u) juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida .....	4016.93.00	47,00	55,86	70,02
v) folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm .....	4408	69,43	79,64	95,97
w) pisos de madeira .....	4409	36,00	44,19	57,30
x) painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos .....	4410.11.21	38,00	46,31	59,61
y) pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira .....	4411	37,00	45,25	58,46
z) obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles" e "shakes", de madeira .....	4418	38,00	46,31	59,61
aa) persianas de madeiras .....	4418 e 4421	38,00	46,31	59,61
<b>NOTA - Esta alínea não se aplica às operações originárias dos Estados de MG e SC.</b>				
ab) papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel				

para vitrais .....	4814	51,00	60,10	74,65
ac) tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados .....	5703	49,00	57,98	72,34
ad) tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados .....	5704	44,00	52,67	66,55
ae) linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados .....	5904	63,00	72,82	88,53
af) persianas de materiais têxteis .....	6303.99.00	47,00	55,86	70,02
ag) ladrilhos de mármores, travertinos, lajotas, quadrotes, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2 m <sup>2</sup> .....	6802	44,00	44,00 se a alíquota interna for 12%; 52,67 se a alíquota interna for 17%	57,09 se a alíq. interna for 12%; 66,55 se a alíq. interna for 17%
ah) abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo .....	6805	41,00	49,49	63,08
ai) manta asfáltica .....	6807.10.00	37,00	45,25	58,46
aj) painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil .....	6808.00.00	69,43	79,64	95,97
ak) obras de gesso ou de composições à base de gesso .....	6809	30,00	37,83	50,36
al) obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré-laje e mourões .....	6810	33,00	41,01	53,83
am) caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO .....	6811	39,00	47,37	60,77
an) caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO .....	6811	53,00	62,22	76,96
<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias dos Estados de MG e SC.				
ao) tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes .....	6901.00.00	69,43	79,64	95,97
<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias dos Estados de MG e SC.				
ap) tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes .....	6902	53,00	62,22	76,96
<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias				

dos Estados de MG e SC.

aq) tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO .....	6904	40,00	40,00 se a alíquota interna for 12%; 48,43 se a alíquota interna for 17%	52,73 se a alíq. interna for 12%; 61,93 se a alíq. interna for 17%
<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias dos Estados de MG e SC.				
ar) tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO .....	6904	76,00	76,00 se a alíquota interna for 12%; 86,60 se a alíquota interna for 17%	92,00 se a alíq. interna for 12%; 103,57 se a alíq. interna for 17%
<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias dos Estados de MG e SC.				
as) telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO .....	6905	43,00	43,00 se a alíquota interna for 12%; 51,61 se a alíquota interna for 17%	56,00 se a alíq. interna for 12%; 65,40 se a alíq. interna for 17%
<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias dos Estados de MG e SC.				
at) telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO .....	6905	67,00	67,00 se a alíquota interna for 12%; 77,06 se a alíquota interna for 17%	82,18 se a alíq. interna for 12%; 93,16 se a alíq. interna for 17%
<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias dos Estados de MG e SC.				
au) tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica .....	6906.00.00	61,00	70,70	86,22
<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias dos Estados de MG e SC.				
av) ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento .....	6907 e 6908	39,00	47,37	60,77
aw) pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica .....	6910	40,00	48,43	61,93
ax) artefatos de higiene / toucador de cerâmica .....	6912.00.00	54,00	63,28	78,12
ay) vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho .....	7003	39,00	47,37	60,77

az) vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho .....	7004	69,43	79,64	95,97
ba) vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho .....	7005	39,00	47,37	60,77
bb) vidros temperados .....	7007.19.00	36,00	44,19	57,30
bc) vidros laminados .....	7007.29.00	39,00	47,37	60,77
bd) vidros isolantes de paredes múltiplas .....	7008.00.00	50,00	59,04	73,49
be) espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo .....	7009	37,00	45,25	58,46
bf) blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes .....	7016	61,20	70,91	86,45
<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.				
bg) vergalhões .....	7213	33,00	33,00 se a carga tributária interna for 12%; 41,01 se a carga tributária interna for 17%	45,09 se a carga tributária interna for 12%; 53,83 se a carga tributária interna for 17%
<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.				
bh) vergalhões .....	7214.20.00 e 7308.90.10	33,00	33,00 se a carga tributária interna for 12%; 41,01 se a carga tributária interna for 17%	45,09 se a carga tributária interna for 12%; 53,83 se a carga tributária interna for 17%
bi) barras próprias para construções, exceto vergalhões .....	7214.20.00 e 7308.90.10	40,00	48,43	61,93
bj) fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos .....	7217.10.90 e 7312	42,00	50,55	64,24
bk) outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados .....	7217.20.90	40,00	48,43	61,93
bl) acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço .....	7307	33,00	41,01	53,83
bm) portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço .....	7308.30.00	34,00	42,07	54,99
bn) material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção .....	7308.40.00 e 7308.90	39,00	47,37	60,77

bo) caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil .....	7310	59,00	68,58	83,90
bp) arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas ..	7313.00.00	42,00	50,55	64,24
bq) telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço .....	7314	33,00	41,01	53,83
br) correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço .....	7315.11.00	69,43	79,64	95,97
bs) outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço .....	7315.12.90	69,43	79,64	95,97
bt) correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço .....	7315.82.00	42,00	50,55	64,24
bu) tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre .....	7317.00	41,00	49,49	63,08
bv) parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço .....	7318	46,00	54,80	68,87
bw) esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço .....	7323	69,43	79,64	95,97
bx) artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins, de ferro fundido, ferro ou aço .....	7324	57,00	66,46	81,59
by) outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil .....	7325	57,00	66,46	81,59
bz) abraçadeiras .....	7326	52,00	61,16	75,81
ca) barras de cobre .....	7407	38,00	46,31	59,61
<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.				
cb) barras de cobre .....	7407.10	38,00	46,31	59,61
<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias dos Estados de MG e SC.				
cc) tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil .....	7411.10.10	32,00	39,95	52,67
cd) acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil .....	7412	31,00	38,89	51,52
ce) tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de cobre .....	7415	37,00	45,25	58,46
cf) artefatos de higiene / toucador de cobre .....	7418.20.00	44,00	52,67	66,55
cg) manta de subcobertura aluminizada .....	7607.19.90	34,00	42,07	54,99
ch) acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil .....	7609.00.00	40,00	48,43	61,93

	ci) construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções .....	7610	32,00	39,95	52,67
	cj) artefatos de higiene / toucador de alumínio .....	7615.20.00	46,00	54,80	68,87
	ck) outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas .....	7616	37,00	45,25	58,46
	cl) outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio .....	7616 e 8302.4	36,00	44,19	57,30
	cm) cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns, excluídos os de uso automotivo .....	8301	41,00	49,49	63,08
	cn) dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo .....	8302.10.00	46,00	54,80	68,87
	co) pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns .....	8302.50.00	50,00	59,04	73,49
	cp) tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil .....	8307	37,00	45,25	58,46
	cq) fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção .....	8311	41,00	49,49	63,08
	cr) aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação .....	8419.1	33,00	41,01	53,83
	cs) torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes .....	8481	34,00	42,07	54,99
	ct) partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência .....	8515.1, 8515.2 e 8515.90.00	39,00	47,37	60,77
	cu) banheira de hidromassagem .....	9019	34,00	42,07	54,99
	cv) madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm .....	4407	36,00	44,19	57,30
	<b>NOTA - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</b>				
XXVII	Bicicletas:				
	a) bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor .....	8712.00	47,00	55,86	70,02
	b) pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas .....	4011.50.00	64,67	74,59	90,46
	c) câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em				

	bicicletas .....	4013.20.00	64,67	74,59	90,46
	d) aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas .....	8512.10.00	64,67	74,59	90,46
	e) partes e acessórios das bicicletas .....	8714.9	64,67	74,59	90,46
XXVIII	Brinquedos:  Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas, carrinhos para bonecos, bonecos, outros brinquedos, modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados, e quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo .....	9503.00	57,00	66,46 se a alíquota interna for 17%; 84,21 se a alíquota interna for 25%	81,59 se a alíq. interna for 17%; 100,96 se a alíq. interna for 25%
XXIX	Materiais de limpeza:  a) água sanitária, branqueador ou alvejante .....	2828.90.11, 2828.90.19, 3206.41.00, 3402.20.00 e 3808.94.19	55,66	65,04	80,04
	b) odorizantes/desodorizantes de ambiente e superfície .....	3307.41.00, 3307.49.00, 3307.90.00 e 3808.94.19	53,33	62,57 se a alíquota interna for 17%; 79,91 se a alíquota interna for 25%	77,35 se a alíq. interna for 17%; 96,26 se a alíq. interna for 25%
	c) sabões em barras, pedaços ou figuras moldados .....	3401.19.00	40,88	49,37	62,95
	<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.				
	d) sabões ou detergentes líquidos, em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes .....	3401.20.90 e 3402.20.00	40,88	49,37	62,95
	<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.				
	e) detergentes líquidos .....	3402.20.00	40,88	49,37	62,95
	<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.				
	f) outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401 .....	3402	40,88	49,37	62,95
	<b>NOTA</b> - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.				
	g) pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros .....	3405.10.00	68,32	78,46	94,68
	h) pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear .....	3405.40.00	54,74	64,06	78,98
	i) facilitadores e goma para passar roupa .....	3505.10.00,			

	3506.91.20 e 3905.12.00	64,96	74,90	90,80
j) inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto .....	3808.50.10, 3808.91, 3808.92.1 e 3808.99	27,01	34,66	46,90
k) desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens ...	3808.94	48,61	57,56	71,89
l) amaciante/suavizante .....	3809.91.90	35,74	43,92	57,00
m) esponjas para limpeza .....	3924.10.00, 3924.90.00, 6805.30.10 e 6805.30.90	57,80	67,31	82,52
n) álcool etílico para limpeza .....	2207.10.00 e 2207.20.10	38,52	46,86	60,22
o) óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira .....	2710.11.90	76,33	86,95	103,95
p) cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico, todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou tabletes, e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1 .....	2801.10.00, 2828.10.00, 2933.69.11, 2933.69.19 e 3808.94	50,25	59,30	73,78
q) carbonato de sódio 99% .....	2803.00.90	87,01	98,28	116,30
r) cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico) e ácido clorossulfúrico, em solução aquosa .....	2806.10.20 e 2806.20.00	82,12	93,09	110,64
s) limpador abrasivo ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 l ou 25 kg .....	2815	67,00	77,06	93,16
t) desumidificador de ambiente .....	2827.20.90	58,24	67,77	83,02
u) floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloreto, hidroxicloreto; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio - todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas ou tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 l ou 25 kg .....	2827.32.00, 2827.49.21, 2833.22.00 e 2924.1	59,70	69,32	84,71
v) tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas .....	2832.20.00 e 2901.10.00	62,45	72,24	87,89
w) barrilha carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg ...	2836.20.10, 2836.30.00 e 2836.50.00	59,29	68,89	84,24
x) naftalina .....	2902.90.20	44,39	53,09	67,01
y) antiferrugem .....	2917.11.10	57,15	66,62	81,76

z) clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 l .....	2923.90.90	79,25	90,05	107,33
aa) controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 l .....	2931.00.39	48,28	57,21	71,50
ab) flutuador 4x1 .....	2933.69.19	50,25	59,30	73,78
ac) limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 l .....	3402.90.39	61,18	70,89	86,43
ad) preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciаr matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias .....	3403	67,01	77,07	93,17
ae) neutralizador/eliminador de odor .....	3802	64,09	73,97	89,79
af) algicidas, removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 l .....	2815.30.00, 2842.10.90, 2922.13, 2923.90.90, 3808.92, 3808.93, 3808.94 e 3808.99	67,66	77,76	93,92
ag) kit teste pH/cloro e fita-teste .....	3822.00.90	60,16	69,81	85,25
ah) produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 l ou 25 kg .....	3824.90.49	56,58	66,01	81,10
ai) redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH do código 3824.90.79, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 l .....	2806.10.20, 2807.00.10, 2809.20.1 e 3824.90.79	35,06	43,20	56,21
aj) sacos de lixo de conteúdo inferior ou igual a 100 l .....	3923.2	66,68	76,72	92,79
ak) rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes .....	6307.10.00	68,54	78,69	94,94
al) esponjas e palhas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica ....	7323.10.00	35,00	43,13	56,14
am) aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins .....	8424.89 e 8516.79.90	67,60	77,70	93,85
an) vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo .....	9603.10.00	71,98	82,34	98,92
ao) vassouras, rodos, cabos e afins .....	9603.90.00	58,96	68,54	83,86

XXX	Produtos alimentícios:  a) chocolates:  1 - chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	1704.90.10	40,88	49,37	62,95
	2 - chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	1806.31.10 e 1806.31.20	37,35	45,62	58,86

3 - chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg .....	1806.32.10 e 1806.32.20	39,46	47,86	61,30
4 - chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó .....	1806.90.00	44,40	53,10	67,02
5 - achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg .....	1806.90.00	25,26	32,81	44,88
6 - caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400 g e 1 kg .....	1806.90.00	23,74	31,19	43,12
7 - bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitoraria, sem cacau ....	1704.90.20 e 1704.90.90	53,94	63,21	78,05
8 - gomas de mascar com ou sem açúcar .....	1704.10.00 e 2106.90.50	63,57	73,42	89,19
9 - bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitoraria, contendo cacau .....	1806.90.00	47,09	55,95	70,13
10 - balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar .....	2106.90.60 e 2106.90.90	60,38	70,04	85,50
<b>b) sucos e bebidas:</b>				
1 - bebidas prontas à base de mate ou chá .....	2101.20 e 2202.90.00	48,22	73,91	89,72
2 - preparações em pó para a elaboração de bebidas .....	2106.90.10 e 1701.91.00	50,49	59,56	74,06
3 - refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203 .....	2202.10.00	36,56	44,79 se a alíquota interna for 17%; 60,23 se a alíquota interna for 25%	57,95 se a alíq. interna for 17%; 74,80 se a alíq. interna for 25%
4 - bebidas prontas à base de café .....	2202.90.00	42,33	67,00	82,18
5 - sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta .....	2009	42,33	50,90	64,62
6 - água de coco .....	2009.8	41,76	66,33	81,45
7 - néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos .....	2202.90.00	38,80	47,16 se a alíquota interna for 17%; 62,86 se a alíquota interna for 25%	60,54 se a alíq. interna for 17%; 77,66 se a alíq. interna for 25%
8 - bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau .....	2202.90.00	30,42	38,28 quando se tratar de bebidas alimentares prontas à base de soja; 53,03 para as demais mercadorias	50,85 quando se tratar de bebidas alimentares prontas à base de soja; 66,94 para as demais mercadorias

9 - refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate .....	2202.10.00	47,98	56,89 se a alíquota interna for 17%; 73,63 se a alíquota interna for 25%	71,16 se a alíq. interna for 17%; 89,41 se a alíq. interna for 25%
c) laticínios e matinais:				
1 - leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite .....	0402.1, 0402.2 e 0402.9	17,38	24,45	35,76
2 - preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg .....	1702.90.00	42,33	50,90	64,62
3 - farinha láctea .....	1901.10.20	32,78	40,78	53,58
4 - leite modificado para alimentação de lactentes .....	1901.10.10	35,38	43,54	56,58
5 - preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros .....	1901.10.30 e 1901.10.90	36,63	44,86	58,03
6 - creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	0401 e 0402	31,25	39,16	51,81
7 - leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	0402	24,93	32,46	44,50
8 - iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 l .....	0403	30,86	38,74	51,36
9 - requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 g .....	0404 e 0406	37,01	45,26	58,47
10 - manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 g .....	0405	37,88	46,19	59,48
11 - margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 g .....	1516 e 1517	30,19	30,19	34,39
d) "snacks", cereais e congêneres:				
1 - produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação ....	1904.10.00 e 1904.90.00	40,60	49,07	62,62
2 - salgadinhos diversos .....	1905.90.90	49,16	58,15	72,52
3 - batata frita, inhame e mandioca fritos .....	2005.20.00 e 2005.9	36,28	44,49	57,63
4 - amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2008.1	49,98	59,01	73,47
e) molhos, temperos e condimentos:				
1 - "ketchup" em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independente do peso total .....	2103.20.10	54,07	63,35	78,20
2 - condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2103.90.21 e 2103.90.91	56,73	66,17	81,28

3 - molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g, independente do peso total .....	2103.10.10	55,07	64,41	79,36
4 - farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2103.30.10	42,33	50,90	64,62
5 - mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g, independente do peso total .....	2103.30.21	57,42	66,90	82,08
6 - maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g, independente do peso total .....	2103.90.11	26,24	33,84	46,01
7 - tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2002	41,05	49,55	63,14
8 - molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2103.20.10	51,63	60,76	75,38
9 - vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 l .....	2209.00.00	52,80	62,00	76,73
f) barras de cereais:				
1 - barra de cereais .....	1904.20.00 e 1904.90.00	51,64	60,77	75,39
2 - barra de cereais contendo cacau .....	1806.31.20, 1806.32.20 e 1806.90.00	51,64	60,77	75,39
3 - complementos alimentares compreendendo, entre outros, "shakes" para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas .....	2106.10.00, 2106.90.30 e 2106.90.90	39,18	47,56	60,98
g) produtos à base de trigo e farinhas:				
1 - massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado .....	1902	37,51	37,51	41,95, quando se tratar de mercadoria da Cesta Básica - Apêndice IV; 50,01, para as demais
2 - pão denominado "knackebrot" .....	1905.10.00	28,45	28,45	32,59

3 - bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias .....	1905.20	28,45	28,45	32,59, quando se tratar de mercadoria da Cesta Básica - Apêndice IV; 40,13, para as demais
4 - biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maisena" e "maria", sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial .....	1905.31.00	33,52	33,52	37,83
5 - "waffles" e "wafers", sem cobertura .....	1905.32	47,46	56,34	70,56
6 - "waffles" e "wafers", com cobertura .....	1905.32	34,30	42,39	55,33
7 - torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados .....	1905.40	28,45	36,19	48,57
8 - outros pães de forma .....	1905.90.10	28,45	28,45	32,59, quando se tratar de mercadoria da Cesta Básica - Apêndice IV; 40,13, para as demais
9 - outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal", sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial .....	1905.90.20	28,45	28,45	32,59
10 - outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	1905.90.90	28,45	28,45	32,59, quando se tratar de mercadoria da Cesta Básica - Apêndice IV; 40,13, para as demais
<b>h) óleos:</b>				
1 - óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml .....	1507.90.11	15,63	15,63	19,36
2 - óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml .....	1508	42,33	42,33	46,92
3 - azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml .....	1509	35,43	43,59	56,64
4 - outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 1509, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml .....	1510.00.00	46,46	55,28	69,40

5 - óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml .....	1512.19.11 e 1512.29.10	25,34	25,34	29,38
6 - óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml .....	1514.1	25,31	25,31	29,35
7 - óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml .....	1515.19.00	42,33	42,33	46,92
8 - óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml .....	1515.29.10	25,38	25,38	29,42
9 - outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml .....	1512.29.90 e 1515.90.22	42,33	42,33	46,92
10 - misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 ml .....	1517.90.10	36,83	36,83, quando se tratar de mercadoria da Cesta Básica - Apêndice IV; 45,07, para as demais	41,24, quando se tratar de mercadoria da Cesta Básica - Apêndice IV; 58,26, para as demais
i) produtos à base de carne e peixe:				
1 - enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue .....	1601.00.00	38,00	46,31	59,61
2 - outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	1602	38,46	46,80	60,15
3 - preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe .....	1604	38,81	47,17	60,55
4 - crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas .....	1605	42,33	50,90	64,62
j) produtos hortícolas e frutas:				
1 - produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	0710	42,33	50,90	64,62
2 - frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	0811	42,33	50,90	64,62
3 - produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2001	53,14	53,14, quando se tratar de mercadoria da Cesta Básica - Apêndice IV; 62,37, para as demais	58,08, quando se tratar de mercadoria da Cesta Básica - Apêndice IV; 77,13, para as demais

4 - cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2003	39,32	47,71	61,14
5 - outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 2006, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2004	42,33	50,90	64,62
6 - outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 2006, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2005	49,06	58,04	72,41
7 - produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2006.00.00	42,33	50,90	64,62
8 - doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2007	58,67	68,23	83,52
9 - frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da subposição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2008	41,29	41,29, quando se tratar de mercadoria da Cesta Básica - Apêndice IV; 49,80, para as demais	45,85, quando se tratar de mercadoria da Cesta Básica - Apêndice IV; 63,42, para as demais
k) outros:				
1 - preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce) .....	2104.20.00	42,33	50,90	64,62
2 - preparações para caldos em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2104.10.11	49,43	58,43	72,83
3 - preparações para sopas em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg .....	2104.10.11	48,66	57,62	71,94
4 - caldos e sopas preparados .....	2104.10.2	42,33	50,90	64,62
5 - café torrado e moído em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg .....	0901	19,00	19,00, quando se tratar de mercadoria da Cesta Básica - Apêndice IV; 26,17, para as demais	22,84, quando se tratar de mercadoria da Cesta Básica - Apêndice IV; 37,64, para as demais

	6 - chá, mesmo aromatizado .....	0902	40,17	48,61	62,12
	7 - mate .....	0903.00	40,79	40,79	45,33
	8 - açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 5 kg .....	1701.1 e 1701.99	16,41	16,41	20,17
	9 - milho para pipoca (microondas) .....	2008.19.00	41,06	49,56	63,15
	10 - extratos, essências e concentrados de café e preparações à base desses extratos, essências ou concentrados à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g .....	2101.1	51,10	60,20	74,77
	11 - extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base desses extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá .....	2101.20	48,22	57,15	71,44
	12 - pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 g .....	2106.90.2	46,21	55,02	69,11
	13 - edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 l .....	2924.29.91, 2925.11.00, 2929.90.11, 2905.43.00, 2905.44.00, 2940.00.93, 1702.19.00, 1702.30.19, 2106.90.30, 2106.90.90 e 3824.90.89	42,33	50,90	64,62
XXXI	Artefatos de uso doméstico: a) serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis .....	3924.10.00	38,00	46,31	59,61
	b) artefatos de madeira para mesa ou cozinha .....	4419.00.00	63,00	72,82	88,53
	c) filtros descartáveis para coar café ou chá .....	4823.20.9	63,00	72,82	88,53
	d) bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão .....	4823.6	63,00	72,82	88,53
	e) artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - estojos .....	6911.10.10	48,00	56,92	71,18
	f) artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - avulsos .....	6911.10.90	50,00	59,04	73,49
	g) artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica .....	6911.10 e 6912.00.00	50,00	59,04	73,49
	h) velas para filtros .....	6912.00.00	103,00	115,23	134,80
	i) objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha .....	7013	54,00	63,28	78,12
	j) outros copos, exceto de vitrocerâmica .....	7013.37.00	55,00	64,34	79,28
	k) objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica - outros - pratos .....	7013.42.90	53,00	62,22	76,96

	i) artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de aço inoxidável .....	7323.93.00	70,00	80,24	96,63
	m) artigos para serviço de mesa ou de cozinha e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio .....	7323.9, 7418.19.00 e  7615.19.00	64,00	73,88	89,69
	n) outros artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio .....	7615.19.00	58,00	67,52	82,75
	o) outros artefatos de uso doméstico de alumínio: panelas, inclusive de pressão, frigideiras, caçarolas e assadeiras .....	7615.19.00	58,00	67,52	82,75
	p) facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, de uso doméstico .....	8211	73,00	83,42	100,10
	q) facas de mesa de lâmina fixa .....	8211.91.00	71,00	81,30	97,78
	r) facas de lâmina cortante ou serrilhada, e suas lâminas, para cozinha ou açougue .....	8211.92.10	74,00	84,48	101,25
	s) colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes .....	8215	69,00	79,18	95,47
	t) garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro) .....	9617.00	70,00	80,24	96,63
XXXII	Bebidas quentes .....				
	<b>NOTA - As mercadorias a que se refere este item são as relacionadas na Seção III-A.</b>				
XXXIII	Artigos de papelaria:				
	a) tinta guache .....	3213.10.00	34,00	42,07	54,99
	b) massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças .....	3407.00.10	57,00	66,46	81,59
	c) colas escolares, branca e colorida, em bastão ou líquida .....	3506.10.90 e  3506.91.90	71,00	81,30	97,78
	d) papel fotográfico, exceto: I) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m; II) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm; III) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela .....	3703.10.10, 3703.10.29, 3703.20.00, 3703.90.10, 3704.00.00 e  4802.20	57,00	66,46	81,59

e) corretivo .....	3824.90.29	56,00	65,40	80,43
f) espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 3901 a 3914 e do código 3916.20.00 .....	3901 a 3914 e 3916.20.00	57,00	66,46	81,59
g) papel celofane .....	3920.20.19	57,00	66,46	81,59
h) artigos de escritório e artigos escolares, de plástico e de outros materiais das posições 3901 a 3914, exceto estojos .....	3926.10.00	57,00	66,46	81,59
i) estojo escolar; estojo para objetos de escrita .....	3926.10.00, 4202.3 e 4420.90.00	43,00	51,61	65,40
j) prancheta .....	3926.90.90 e 4421.90.00	57,00	66,46	81,59
k) borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha .....	4016.92.00	63,00	72,82	88,53
l) maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes .....	4202.1 e 4202.9	43,00	51,61	65,40
m) quadro branco, verde e cortiça .....	4421.90.00	57,00	66,46	81,59
n) bobina para fax .....	4802.20.90 e 4811.90.90	49,00	57,98	72,34
o) papel seda .....	4802.54.9	57,00	66,46	81,59
p) bobina para máquina de calcular ou PDV .....	4802.54.99, 4802.57.99 e 4816.20.00	68,00	78,12	94,31
q) papel cortado "cut size" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros) .....	4802.56	25,00	32,53	44,58
r) cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados autoadesivos (LP note); papéis de presente - todos cortados em tamanhos prontos para uso escolar e doméstico .....	4802.56.9, 4802.57.9 e 4802.58.9	57,00	66,46	81,59
s) papel impermeável .....	4806.20.00	57,00	66,46	81,59
t) papel crepon .....	4808.10.00	57,00	66,46	81,59
u) papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou maior do que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior do que 60 cm de altura e igual ou maior que 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estêncis ou para chapas ofsete), estêncis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas .....	4809 e 4816	57,00	66,46	81,59
v) papel almaço .....	4810.13.90	57,00	66,46	81,59
w) papel fantasia .....	4810.22.90	69,00	79,18	95,47
x) papel hectográfico .....	4816.90.10	57,00	66,46	81,59
y) envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência .....	4817	52,00	61,16	75,81

	z) livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão .....	4820	65,00	74,94	90,84
	aa) cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento) .....	4909.00.00	82,00	92,96	110,51
	ab) barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	5202.99.00 e			
		5509.53.00	57,00	66,46	81,59
	ac) papel camurça .....	5210.59.90	57,00	66,46	81,59
	ad) papel laminado e papel espelho .....	7607.11.90	57,00	66,46	81,59
	ae) apontador de lápis .....	8214.10.00	54,00	63,28	78,12
	af) porta-canetas .....	8304.00.00	57,00	66,46	81,59
	ag) instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo .....	9017.20.00	57,00	66,46	81,59
	ah) pincéis de escrever e desenhar .....	9603.30.00	75,00	85,54	102,41
	ai) apagador para quadro .....	9603.90.00	57,00	66,46	81,59
	aj) canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, e suas partes (incluídas as tampas e prendedores) .....	9608	57,00	66,46	81,59
	ak) canetas esferográficas .....	9608.10.00	49,00	57,98	72,34
	al) canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas .....	9608.20.00	65,00	74,94	90,84
	am) lapisseiras .....	9608.40.00	50,00	59,04	73,49
	an) lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate .....	9609	57,00	66,46	81,59
	ao) lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados .....	9610.00.00	57,00	66,46	81,59
XXXIV	Instrumentos musicais:				
	a) pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado .....	9201	25,73	33,30	45,42
	b) outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas) .....	9202	35,10	43,24	56,26
	c) outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles) .....	9205	43,88	52,55	66,42
	d) instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás) .....	9206.00.00	32,47	40,45	53,22
	e) instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões) .....	9207	36,52	44,74	57,90
	f) partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomos e diapasões de todos os tipos .....	9209	35,39	43,55	56,60

XXXV	Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos:				
	a) fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes .....	7321.11.00, 7321.81.00 e 7321.90.00	38,98	47,35	60,75
	b) combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas .....	8418.10.00	37,54	45,83	59,08
	c) refrigeradores do tipo doméstico, de compressão .....	8418.21.00	34,49	42,59	55,55
	d) outros refrigeradores do tipo doméstico .....	8418.29.00	48,45	57,39	71,70
	e) congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l .....	8418.30.00	41,51	50,03	63,67
	f) congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l .....	8418.40.00	40,84	49,32	62,90
	g) outros congeladores ("freezers") .....	8418.50.10 e 8418.50.90	37,22	45,49	58,71
	h) bebedouros refrigerados para água .....	8418.69.31	28,11	35,83	48,18
	i) mini adega e similares .....	8418.69.9	25,91	33,49	45,63
	j) máquinas para produção de gelo .....	8418.69.99	50,54	59,61	74,12
	k) partes dos refrigeradores, congeladores, bebedouros refrigerados para água, mini adegas e máquinas para produção de gelo dos códigos 8418.10.00, 8418.21.00, 8418.29.00, 8418.30.00, 8418.40.00, 8418.50.10, 8418.50.90, 8418.69.31, 8418.69.9 e 8418.69.99 .....	8418.99.00	40,84	49,32	62,90
	l) secadoras de roupa de uso doméstico .....	8421.12	27,59	35,28	47,57
	m) outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico .....	8421.19.90	37,22	45,49	58,71
	n) partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico da subposição 8421.12 e do código 8421.19.90.....	8421.9	27,85	35,55	47,87
	o) máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes .....	8422.11.00 e 8422.90.10	41,96	50,51	64,19
	p) máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede .....	8443.31	26,19	33,79	45,95
	q) outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede .....	8443.32	34,82	42,94	55,94
	r) outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios .....	8443.99	32,34	40,31	53,07
	s) máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas .....	8450.11	31,06	38,96	51,59
	t) outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado ..	8450.12	38,58	46,93	60,29
	u) outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico .....	8450.19	31,28	39,19	51,84

v) máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca .....	8450.20	31,70	39,63	52,33
w) partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico .....	8450.90	31,49	39,41	52,08
x) máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca .....	8451.21.00	32,01	39,96	52,69
y) outras máquinas de secar de uso doméstico .....	8451.29.90	48,07	56,99	71,26
z) partes de máquinas de secar de uso doméstico .....	8451.90	40,04	48,48	61,97
aa) máquinas de costura de uso doméstico .....	8452.10.00	44,08	52,76	66,65
ab) máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela .....	8471.30	24,43	31,93	43,92
ac) outras máquinas automáticas para processamento de dados .....	8471.4	38,73	47,09	60,46
ad) unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 e 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade .....	8471.50.10	22,03	29,38	41,14
ae) unidades de entrada, exceto as do código 8471.60.54 .....	8471.60.5	49,61	58,62	73,04
af) outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória .....	8471.60.90	37,22	45,49	58,71
ag) unidades de memória .....	8471.70	34,45	42,55	55,51
ah) outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições .....	8471.90	27,12	34,78	47,03
ai) partes e acessórios das máquinas da posição 8471 .....	8473.30	32,39	40,37	53,13
aj) outros transformadores, exceto os produtos classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00 .....	8504.3	42,49	51,07	64,81
ak) carregadores de acumuladores .....	8504.40.10	58,46	68,01	83,28
al) equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break") .....	8504.40.40	36,26	44,47	57,60
am) aspiradores .....	8508	34,13	42,21	55,14
an) aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico, e suas partes .....	8509	41,66	50,19	63,85
ao) enceradeiras .....	8509.80.10	43,81	52,47	66,33
ap) chaleiras elétricas .....	8516.10.00	48,40	57,34	71,64
aq) ferros elétricos de passar .....	8516.40.00	42,97	51,58	65,36
ar) fornos de microondas .....	8516.50.00	30,78	38,66	51,26
as) outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras .....	8516.60.00	33,60	41,65	54,53
at) outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - cafeteiras .....	8516.71.00	41,92	50,47	64,15
au) outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - torradeiras .....	8516.72.00	30,01	37,84	50,37

av) outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico .....	8516.79	37,87	46,18	59,46
aw) partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos dos códigos 8516.10.00, 8516.40.00, 8516.50.00, 8516.60.00, 8516.71.00, 8516.72.00 e da suposição 8516.79 .....	8516.90.00	37,87	46,18	59,46
ax) aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio .....	8517.11	38,55	46,90	60,25
ay) telefones para redes sem fio, exceto celulares e os de uso automotivo .....	8517.12	21,54	28,86	40,58
az) outros aparelhos telefônicos .....	8517.18.9	40,53	49,00	62,54
ba) multiplexadores e concentradores .....	8517.62.1	37,00	45,25	58,46
bb) centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais .....	8517.62.22	37,00	45,25	58,46
bc) outros aparelhos para comutação .....	8517.62.39	37,00	45,25	58,46
bd) roteadores digitais, em redes com ou sem fio .....	8517.62.4	37,00	45,25	58,46
be) aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os dos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 .....	8517.62.5	37,22	45,49	58,71
bf) aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular .....	8517.62.62	37,00	45,25	58,46
bg) outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento .....	8517.62.9	37,00	45,25	58,46
bh) antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas .....	8517.70.21	37,00	45,25	58,46
bi) microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios - exceto, em todos os casos, os de uso automotivo .....	8518	41,69	50,23	63,88
bj) aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios - exceto, em todos os casos, os de uso automotivo .....	8519 e 8522	41,69	50,23	63,88
bk) outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios - exceto, em todos os casos, os de uso automotivo .....	8519.81.90	27,52	35,20	47,49
bl) outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos .....	8521.90.90	23,97	31,44	43,39
bm) cartões de memória ("memory cards") .....	8523.51.10	49,68	58,70	73,12
bn) cartões inteligentes ("smart cards") .....	8523.52.00	37,22	45,49	58,71
bo) câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes ....	8525.80.29	40,26	48,71	62,23
bp) aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os da subposição 8527.2 que sejam de uso automotivo .....	8527	37,22	45,49	58,71

	bq) monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos .....	8528.49.29, 8528.59.20, 8528.61.00 e 8528.69.00	37,22	45,49	58,71
	br) outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 8471, policromáticos .....	8528.51.20	37,60	45,89	59,15
	bs) aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - televisores de CRT (tubo de raios catódicos) .....	8528.7	42,00	50,55	64,24
	bt) aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - televisores de LCD (display de cristal líquido) .....	8528.7	34,22	42,31	55,24
	<b>NOTA</b> - Este item somente se aplica às operações originárias do Estado de SP.				
	bu) aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - televisores de plasma .....	8528.7	29,06	36,83	49,27
	bv) outros .....	8528.7	34,22	42,31	55,24
	<b>NOTA</b> - Este item somente se aplica às operações originárias do Estado de SP.				
	bw) câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão .....	9006.10.00	37,22	45,49	58,71
	bx) câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas .....	9006.40.00	37,22	45,49	58,71
	by) aparelhos de diatermia .....	9018.90.50	37,22	45,49	58,71
	bz) aparelhos de massagem .....	9019.10.00	37,22	45,49	58,71
	ca) reguladores de voltagem eletrônicos .....	9032.89.11	36,89	45,14	58,33
	cb) jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão ....	9504.10	29,67	37,48	49,98
	cc) outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo .....	8528.7	34,22	42,31	55,24
XXXVI	Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos:				
	a) ventiladores .....	8414.5	35,99	44,18	57,29
	b) coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm ....	8414.60.00	49,74	58,76	73,19
	c) partes de ventiladores ou coifas aspirantes .....	8414.90.20	35,99	44,18	57,29
	d) máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente, e suas partes e peças	8415.10, 8415.8 e 8415.90.00	39,90	48,33	61,81
	e) aparelhos de ar-condicionado tipo "split system" (elementos separados) com unidade externa e interna .....	8415.10.11	48,01	56,93	71,19
	f) aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/h .....	8415.10.19	39,90	48,33	61,81

	g) aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/h .....	8415.10.90	38,58	46,93	60,29
	h) aparelhos para filtrar ou depurar água - purificadores de água .....	8421.21.00	34,19	42,27	55,21
	i) aparelhos para filtrar ou depurar água - depuradores de água elétricos .....	8421.29.90	47,21	56,08	70,27
	j) aparelhos para filtrar ou depurar água - filtros de barro .....	8421.21.00	56,89	66,34	81,46
	k) concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l por min .....	8421.39.30	42,12	50,68	64,38
	l) balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico .....	8423.10.00	51,84	60,99	75,62
	m) pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes .....	8424.20.00	79,76	90,59	107,92
	n) máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes, e suas partes .....	8424.30.10, 8424.30.90 e 8424.90.90	42,12	50,68	64,38
	o) lavadora de alta pressão .....	8424.30.90	46,45	55,27	69,39
	p) máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36 cm, quando não dobradas .....	8443.12.00	42,12	50,68	64,38
	q) ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual .....	8467	42,12	50,68	64,38
	r) furadeiras elétricas .....	8467.21.00	41,26	49,77	63,39
	s) maçaricos de uso manual e suas partes .....	8468.10.00 e 8468.90.10	42,12	50,68	64,38
	t) máquinas e aparelhos a gás e suas partes .....	8468.20.00 e 8468.90.90	42,12	50,68	64,38
	u) aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiá e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado, e suas partes .....	8214.90 e 8510	42,12	50,68	64,38
	v) máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca .....	8515.1	42,12	50,68	64,38
	w) máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência .....	8515.2	42,12	50,68	64,38
	x) aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes .....	8516.2	31,60	39,53	52,21
	y) secadores de cabelo .....	8516.31.00	44,45	53,15	67,07
	z) outros aparelhos para arranjos do cabelo .....	8516.32.00	44,45	53,15	67,07
	ba) talhas, cadernais e moitões .....	8425	37,00	45,25	58,46
	bb) partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da subposição 8515.1 e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da subposição 8515.2, exceto dos produtos destinados à construção civil .....	8415.90	39,14	47,52	60,93
XXXVII	Artigos para bebê:				
	a) carrinhos e veículos semelhantes para transporte de bebês ou crianças, e suas partes .....	8715.00.00	61,80	71,55	87,14
	b) cadeiras, assentos e similares para transporte e/ou alimentação de crianças; dispositivos para retenção de crianças; bebê conforto .....	9401.80.00, 9401.71.00, e 9401.90.90	61,80	71,55	87,14

	c) suporte para banheiras .....	7326.90.90	61,80	71,55	87,14
	d) berço desmontável; cercado para crianças .....	9403.20.00	61,80	71,55	87,14
	e) artefato próprio para unir dois carrinhos de bebê .....	8302.49.00	61,80	71,55	87,14
	f) mesa plástica para uso de crianças .....	9403.70.00	61,80	71,55	87,14
	g) andador .....	9503.00.10	61,80	71,55	87,14
	h) assento para banheira infantil .....	3922.90.00	61,80	71,55	87,14
XXXVIII	Artigos de vestuário:				
	a) meias-calças, meias até o joelho e meias acima do joelho, de compressão degressiva (por exemplo, meias para varizes) .....	6115.10	68,22	78,35	94,57
	b) outras meias-calças .....	6115.2	68,22	78,35	94,57
	c) outras meias até o joelho e meias acima do joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples .....	6115.30	68,22	78,35	94,57